



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.462/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.378, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA ESTABELECER EXCEÇÃO À EXIGÊNCIA DE ANEXO FOTOGRÁFICO NO RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.378, de 25 de novembro de 2025, estabelece procedimentos para o recebimento, conferência e aceite das mercadorias adquiridas pelas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso V, do referido Decreto estabelece a obrigatoriedade de anexo fotográfico para comprovação do recebimento das mercadorias;

CONSIDERANDO o Memorando 459/2026 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as peculiaridades inerentes ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, especialmente hortifrutigranjeiros, produtos de padaria e demais gêneros perecíveis, cujas entregas são frequentes e, em determinados casos, realizadas diariamente ou em curtos intervalos;

CONSIDERANDO que a exigência de registro fotográfico individualizado em todas essas entregas acarreta aumento significativo de procedimentos administrativos, sem prejuízo da manutenção dos demais mecanismos de conferência, fiscalização, controle e comprovação do efetivo recebimento dos produtos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os mecanismos de controle administrativo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º do Decreto Municipal nº 2.378, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 5º –

§ 1º Ficam excepcionalmente dispensadas da exigência do anexo fotográfico prevista no inciso V deste artigo as entregas de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, produtos de padaria e demais alimentos destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, em razão da natureza, frequência e dinâmica próprias desses fornecimentos.

§ 2º A dispensa prevista no § 1º restringe-se exclusivamente ao anexo fotográfico, permanecendo obrigatórios todos os demais procedimentos de recebimento, conferência, fiscalização e controle previstos neste Decreto, especialmente:

I – a apresentação da respectiva Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- II – a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
- III – a verificação da correspondência entre os produtos efetivamente entregues e aqueles constantes da Autorização ou Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal;
- IV – a verificação do estado físico, qualidade e prazo de validade dos produtos, quando aplicável;
- V – o atesto do recebimento pelo servidor responsável; e
- VI – os demais registros administrativos necessários à comprovação da efetiva entrega.

§ 3º Não se aplica a dispensa prevista no § 1º quando, no ato do recebimento, forem constatadas divergências de quantidade ou qualidade, avarias, produtos impróprios, vencidos ou em desacordo com as especificações, entrega parcial, recusa total ou parcial ou qualquer outra irregularidade, hipótese em que deverá ser realizado registro fotográfico, sempre que possível, acompanhado do respectivo relatório circunstanciado.”

Art. 2º - Para as entregas abrangidas pela exceção prevista no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.378/2025, a ausência do anexo fotográfico, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos no referido Decreto, não constituirá impedimento ao processamento, liquidação e pagamento da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º - A exceção instituída por este Decreto aplica-se exclusivamente aos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, permanecendo integralmente aplicáveis às demais aquisições de mercadorias as disposições do Decreto Municipal nº 2.378/2025.

Art. 4º - O Fiscal do Contrato e os servidores responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios permanecem responsáveis pela efetiva conferência dos produtos entregues e pela veracidade das informações constantes dos documentos de recebimento e atesto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 09 de setembro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.09.09 16:33:59 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal